

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1282/79

INTERESSADO: WANDERLEY TALARICO

ASSUNTO: Recurso

RELATOR: Conselheiro Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 187/80 - CEPG - APROVADO EM 13/02/80

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

1.1. - O presente caso foi analisado, inicialmente, pelo nobre Conselheiro Roberto Moreira, cujo voto foi aprovado por todos os presentes, na Câmara do Ensino do 1º Grau, em 17/10/79.

Ao ser apreciado pelo Conselho Pleno, teve sua conclusão rejeitada, sendo designado o Conselheiro Lionel Corbeil para relator. Este proferiu o seu voto, consoante à maioria, recebendo declarações de voto dos Conselheiros Roberto Moreira e Alpínolo Lopes Casali. Porém, ao reexaminar melhor as peças do protocolado, constatou que não fora devidamente considerado, na decisão do Plenário o documento de fls. 53, verso, com o seguinte registro no Histórico Escolar, expedido em 04/10/79 pelo Colégio São Judas Tadeu: "O referido aluno freqüentou, como assistente, a 5ª série do curso de ensino de 1º grau, no período de 15 de abril a 20 de agosto do corrente ano letivo, no período da manhã, juntamente com a 4ª série, no período da tarde. Verificando que seu aproveitamento estava prejudicado, a Direção do Colégio, houve por bem, em benefício do próprio aluno, fixá-lo novamente na 4ª série. A partir dessa data, o seu aproveitamento e o próprio relacionamento com os colegas e professores alcançaram resultados mais positivos". (sic). Diante disto, o novo relator representou à Presidência do Conselho, solicitando reconsideração da decisão do Pleno, por considerá-la prejudicada. A esta altura, não mais faria sentido submeter o interessado a exames especiais no componente curricular em que ficara retido na 4ª série, para, em caso de aprovação, autorizar a sua matrícula na 5ª série, tendo em vista que, a partir de agosto, o aluno deixara de cursar a referida série. Deferindo a representação, a Presidente desta Casa devolveu a matéria à Câmara do Ensino do 1º Grau para nova análise, limitada, é claro, pelas circunstâncias já arroladas.

1.2. - Para tornar mais clara a situação do aluno, mister-se faz historiar, embora sucintamente, a sua vida escolar:

1.2.1.- Em 1978, foi reprovado na 4ª série do 1º grau, em Língua Portuguesa, com média final 4,8, obtida após ter se submetido a processo de recuperação, na Escola Municipal de 1º Grau "Presidente Kennedy".

1.2.2.- Inconformados com esse resultado, seus pais recorreram, sucessivamente, à direção da escola, a Delegacia Regional de Educação Municipal-4Sudeste e, finalmente, à Secretaria Municipal de Educação. Em todos esses níveis viram seu recurso denegado. A respeito da última representação referida, importa deixar claro que foram novamente ouvidos o diretor da escola, a Orientadora Pedagógica, a Delegacia Regional, a Superintendência Municipal de Educação resultando no seguinte despacho do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação: "Indefiro, em face das manifestações oferecidas pelos órgãos técnicos desta Secretaria".

1.2.3.- Em 1979, o aluno matriculou-se, por transferência, na 4ª série do 1º grau no Colégio São Judas, frequentando, simultaneamente, a 5ª série, em período diverso, na condição de ouvinte, até que este Conselho se pronunciasse acerca do pedido formulado por seus pais em data de 02/08/79, solicitando a correção daquilo que julgavam flagrante injustiça, ou seja, a retenção de seu filho em Língua Portuguesa, por apenas dois décimos. Com isto, solicitaram também a convalidação de sua matrícula e dos atos escolares praticados na 5ª série do 1º Grau.

2. Apreciação:

Teve razão o relator do Pleno ao devolver o assunto à consideração da Presidência deste Conselho, diante da constatação de que o aluno deixara de frequentar a 5ª série no dia 20 de agosto de 1979. É de se ressaltar, ainda, que começou a frequentar aulas, como ouvinte, nessa série, em abril desse ano.

Foi a própria escola que, alegando razões pedagógicas, adotou essa medida. E achou-a tão acertada que seus resultados fizeram-se sentir imediatamente: "A partir dessa data, o seu aproveitamento e o próprio relacionamento com os colegas e professores alcançaram resultados mais positivos" (sic).

A própria evolução da vida escolar do aluno produziu os necessários ajustes, resultando prejudicada a representação dirigida a este Conselho em seu favor.

Na proposição de soluções para casos de possíveis enganos no processo de avaliação de alunos, deve este Conselho, fundamentalmente, considerar os aspectos pedagógicos da questão, indicando medidas que evitem prejuízos maiores para o bom prosseguimento de estudos do interessado.

No caso em tela, a interrupção da frequência à 5ª

série, em agosto de 1979, prejudicou qualquer decisão favorável à autorização para matrícula na referida série. Se o aluno não mais a frequentou a partir dessa data, não seria possível submetê-lo a processo normal de avaliação na mesma série. Pela mesma razão, dificilmente obteria o aluno resultados favoráveis em exames especiais a serem realizados ao final do ano letivo de 1979, em componentes curriculares da 5ª série.

Assim, com o objetivo de garantir solução justa para o caso, mas igualmente visando a evitar novos traumas para o aluno, este Relator decidiu aguardar os resultados da avaliação do interessado na série integral e regularmente cumprida em 1.979.

As notas, abaixo relacionadas, obtidas ao final dessa série, parecem indicar que o aluno conseguiu resultados apenas normais, e que a retenção na 4ª série deve ter-lhe proporcionado bases mais sólidas para o melhor prosseguimento de estudos na 5ª, série em 1.980.

				Média
	Maio-Junho	Agosto-Setembro	Outub.-Novembro	Final
Comun.Expressão -	5,5	7,5	6,0	6,38
Língua Inglesa -	5,0	5,5	6,5	5,83
Educ.Artística -	10,0	10,0	10,0	10,00
Est.Sociais -	5,0	8,5	8,0	7,50
Educ.Mor.Cívica -	6,5	8,5	7,0	7,38
Ciênc. Prog. Saúde-	8,5	9,0	6,5	7,77
Matemática -	10,0	8,0	6,0	7,55

Do ponto de vista pedagógico não se justifica, portanto, a adoção de medidas excepcionais - ou seja, realização de exames especiais em nível de 5ª série - que possibilitem a matrícula na 6ª série, mediante superação de série não cursada. A par da insofismável lacuna de conhecimentos - fato que certamente oporia obstáculos ao normal prosseguimento de estudos - é preciso considerar os traumas que decorreriam da reprovação em tais exames, fato que provavelmente viria a ocorrer, tendo em vista as circunstâncias já expostas.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que seja denegado o recurso interposto pelos progenitores do aluno WANDERLEY TALARICO, contra decisão da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, relativa à avaliação de seu filho na 4ª série do 1º grau na Escola Municipal de 1º Grau "Presidente Kennedy", em 1978.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1980.

a) Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato de Lucca, Emanuel Soares da Veiga Garcia.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de fevereiro de 1.980.

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

O Cons. Jair de Moraes Neves julgou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de fevereiro de 1980.

a) Cons. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente